

Índice

1. ^a Objeto	
2. ^a Contrato	
3. ^a Prazo	
4. ^a Obrigações principais do prestador de serviços	
5. ^a Forma e prazos de prestação do serviço	
6. ^a Garantia técnica.....	
7. ^a Preço contratual.....	
8. ^a Condições de pagamento	
9. ^a Penalidades contratuais	
10. ^a Força maior	
11. ^a Resolução por parte da entidade adjudicante	
12. ^a Resolução por parte do fornecedor.....	
13. ^a Foro competente	
14. ^a Subcontratação e cessão da posição contratual	
15. ^a Comunicações e notificações	
16. ^a Contagem dos prazos	
17. ^a Legislação aplicável	
18. ^a Gestor do contrato	

Cláusulas

1.ª Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objecto principal a **prestação de serviços para desobstrução e remoção de entulhos provenientes da derrocada e limpeza da escarpa sobranceira à Estrada da Serra D'Água na freguesia do Arco da Calheta.**

Caraterísticas dos serviços pretendidos:

- Desobstrução da via;
- Carga,
- Transportes;
- Remoção de entulhos para vazadouro;
- Limpeza da Escarpa;
- Transporte de silvado, mato, canas e arbustos;
- Limpeza de veredas, caminhos e terrenos.

2.ª Contrato

1. O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo

com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

3.ª Prazo

1. O contrato será executado num prazo de **30 dias** a contar da data da sua celebração.

4.ª Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de garantia do serviço prestado.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

5.ª Forma e prazos de prestação do serviço

1. A Câmara Municipal da Calheta solicitará ao prestador de serviços por via verbal ou escrita o serviço pretendido, de acordo com a cláusula primeira do presente caderno de encargos.
2. Para o acompanhamento da execução do contrato, a entidade adjudicante poderá convocar, por escrito, o prestador de serviços para a realização de reuniões de acompanhamento.
3. O prestador de serviços obriga-se a dar início aos serviços solicitados no prazo de até 5 dias.
4. O prazo previsto no número anterior pode ser prorrogado a requerimento do prestador de serviços devidamente fundamentado.

6.ª Garantia técnica

1. O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à edibilidade, em execução do contrato, às exigências legais, obrigações

do fornecedor e prazos respectivos aplicáveis aos contratos de prestação de serviços, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

7.ª Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante pagará ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. Para efeitos da determinação do preço base, fixa-se em **€ 25.500,00** (valor sem IVA) não podendo os pagamentos, em qualquer caso, ultrapassar aquele valor.
3. O preço referido no número 2 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída a entidade adjudicante.

8.ª Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 dias após a receção pela mesma das respectivas facturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respectiva e está sujeita a confirmação do gestor do contrato.
2. A Câmara apenas pagará os serviços efetivamente prestados.

9.ª Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 10%.
 - b) Pelo atraso da data de início da prestação de serviço, 25,00€ por cada dia de atraso.
 - c) Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador e as consequências do incumprimento.

- d) A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- e) As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

10.ª Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

11.ª Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

12.ª Resolução por parte do fornecedor

1. O prestador de serviços pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.

13.ª Foro competente

1. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

14.ª Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

15.ª Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

16.ª Contagem dos prazos

1. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

17.ª Legislação aplicável

1. O contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável.

18.ª Gestor do contrato

1. Para Gestor do Contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato, de acordo com o estipulado no artigo 290.ºA do CCP, fica designado a Sr.ª Vereadora Doroteia Leça.

MUNICÍPIO DA CALHETA